

LEI REDUZ MULTA DEVIDA NO PROGRAMA NOTA FISCAL PAULISTA

Porcentual de redução é de até 60%

Um dos destaques na alteração promovida na legislação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (Nota Fiscal Paulista) foi a redução da multa imposta ao contribuinte que omite ou não transmite a Nota Fiscal Paulista, que antes era de 100 UFESP's (R\$ 1.585,00), da seguinte forma:

Empresa optante pelo Simples Nacional, em: 60%, se o autuado não tiver autuação; 45%, se o autuado tiver até 10 autuações; 30%, se o autuado tiver entre 11 e 20 autuações;

Demais Empresas, em: 40%, se o



autuado não tiver autuação; 30%, se o autuado tiver até 10 autuações; 20%, se o autuado tiver entre 11 e 20 autuações.

De acordo com o prazo do pagamento da multa, o fornecedor poderá recolher o valor

devido com redução de: 50%, no prazo de 30 dias, contado da notificação da lavratura do AI - Auto de Infração; 30%, no prazo de 30 dias, contado da notificação da decisão administrativa que julgar defesa do fornecedor interposta tempestivamente; 20%, no prazo de 60 dias, contado do trânsito em julgado da autuação no âmbito administrativo.

O fornecedor que tiver recolhido a multa nos termos da Lei nº 12.685/2007 terá direito a restituição da diferença efetivamente paga. Já aquele que não efetuou o recolhimento da multa, poderá, no prazo de 30 dias, após a regulamentação do art. 2º de suas Disposições Transitórias, efetuar o recolhimento do valor devido com reduções. **(Mais informações na pág. 2)**

FECOMERCIO QUER
SETORES DA ECONOMIA
NA CÂMARA DO TIT*E reivindica a instalação de 20 Câmaras Julgadoras*

A Fecomercio defende a presença de representantes dos principais segmentos econômicos entre os juízes contribuintes da Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), órgão da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. Para a entidade, o decreto governamental que irá regulamentar a nova lei do contencioso administrativo tributá-

rio paulista (lei nº 13.457, de 18 de março de 2009) deve prever, expressamente, que esses postos sejam ocupados por setores-chave como comércio, indústria, transportes, entre outros.

Outra reivindicação da Fecomercio ao governo paulista é a instalação de 20 Câmaras Julgadoras no TIT, por entender que há demanda processual suficiente para a capacidade pleiteada e que a medida agilizará a apreciação dos processos administrativos.

SENTENÇA
JUDICIAL CONFIRMA
REPRESENTATIVIDADE
DO SESCON-SP
NO ABC*Registro sindical ilegal foi anulado*

No último dia 24 de março, o juiz Osvani Soares Dias, presidente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, decidiu em sentença a ação pleiteada pelo SESCON-SP e declarou nulo o registro sindical concedido, ilegalmente, ao assim denominado "SESCON GRANDE ABC" ou "SESCONAPI". Com a decisão, a representação das categorias de empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas sediadas nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra permanece do SESCON-SP.

TIRE SUAS DÚVIDAS

*Novas normas
no cadastro do ICMS
pág. 03*

TRIBUNA CONTÁBIL

*A indispensável ação do contabilista
POR FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
pág. 02*



A INDISPENSÁVEL AÇÃO DO CONTABILISTA

Fábio Rodrigues de Oliveira



... novas funções cassam a rotina ...

Este ano promete para os profissionais da área contábil. Adoção das normas internacionais de contabilidade, mudanças na legislação e crise econômica mundial, certamente, excluirão a palavra rotina do vocabulário desses profissionais.

O primeiro grande desafio foi introduzido com a Lei nº 11.638, que deu início à convergência dos padrões nacionais de contabilidade às Normas Internacionais de Contabilidade, atualmente, conhecidas como normas IFRS, que são pronunciamentos contábeis internacionais publicados e revisados pelo IASB (International Accounting Standards Board). Essas normas são importantes, pois conferem maior transparência e qualidade às informações contábeis, dando mais segurança aos investidores. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é o órgão responsável por promover essa convergência e seus pronunciamentos devem ser acompanhados em profundidade pelos profissionais da área contábil. O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), outra novidade, se por um lado poderá beneficiar os contribuin-

tes, na forma de simplificação e racionalização de obrigações e redução de custos com armazenamento de documentos em papel, em outra frente, beneficiará as administrações tributárias, pois possibilitará maior eficiência na fiscalização e arrecadação de tributos. A partir da Escrituração Contábil Digital (ECD), integrante do SPED, a escrituração contábil do contribuinte ficará em ambiente digital à disposição do

fisco. Para evitar possíveis problemas fiscais, deve ser dada máxima atenção à escrituração, no que se refere à apuração dos tributos, inclusive, que poderá ser confrontada diretamente a partir do SPED.

É importante observar que desde 1º.01.2009, todas as sociedades empresárias tributadas pelo Lucro Real estão obrigadas à ECD.

Como se nota, este ano tem sido agitado e muitas mudanças ainda estão por vir. As alterações na legislação atingem diretamente o trabalho do setor contábil, que deve estar sempre atento aos novos procedimentos, mantendo-se constantemente atualizado. Se por um lado, vislumbram-se mais responsabilidades para o contador, por outro, esse profissional nunca esteve tão valorizado no mercado, substituindo sua tradicional característica operacional, para ocupar o lugar de destaque que sempre mereceu.

Fábio Rodrigues de Oliveira - Contabilista; Advogado; Mestrando em Ciências Contábeis; Gerente de Tributos Diretos da FISCOSoft.

TIRE SUAS DÚVIDAS

NOTA FISCAL PAULISTA

A IMPLEMENTAÇÃO PARA INDÚSTRIA E O COMÉRCIO ATACADISTA

Através da Resolução SF nº 25, de 3 de abril de 2009, a Secretaria da Fazenda definiu a implementação do programa NF Paulista para a indústria e o comércio atacadista, da seguinte forma:

1º de Abril de 2009 (Anexo I): empresa já obrigada a emitir a nota fiscal eletrônica (modelo 55) passa a gerar crédito para a microempresa optante pelo Simples Nacional. Dentre os 39 setores da indústria e do comércio atacadista incluídos no programa em abril estão o comércio atacadista de granel de solventes derivados de petróleo, de granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, de produtos siderúrgicos e

ferro gusa, de bebidas alcoólicas. 1º de Julho de 2009 (Anexo II): empresa obrigada a emitir a nota fiscal eletrônica ou ao registro eletrônico do documento fiscal passa a gerar crédito para a microempresa optante pelo Simples Nacional. Dentre os 172 setores incluídos no programa em julho estão o comércio atacadista em geral (peças e acessórios para veículos, couro, frutas, produtos alimentícios, tecidos, medicamentos, máquinas, madeira, materiais de construção, papel, etc). Somente esses setores geram créditos para pessoa física. 1º de Setembro de 2009 (Anexo III): empresa obrigada a emitir a nota fiscal eletrônica ou ao registro eletrônico do

documento fiscal passa a gerar crédito para a microempresa optante pelo Simples Nacional. Dentre os 391 setores incluídos no programa em setembro estão o restante da indústria.

Já a Portaria CAT nº 74 trata da implementação do Registro Eletrônico de Documentos Fiscais - REDF. Assim, além de emitir o documento fiscal (conforme cronograma estabelecido pela resolução), os créditos gerados pela indústria e comércio atacadista devem ser transmitidos para a Secretaria da Fazenda. Para o registro no site, a portaria estabelece o mesmo prazo da resolução: 1º de julho para o comércio atacadista e 1º de setembro para a indústria.

TIRE SUAS DÚVIDAS

ICMS

NOVAS NORMAS QUANTO À EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO

A Portaria CAT nº 70/2009, publicada no DOE SP de 28.03.2009, alterou Portaria CAT nº 95/2006, que dispõe sobre a suspensão, a cassação e a nulidade da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes, dispondo o que segue. Será presumida a inatividade de estabelecimento na data em que ficar configurada a 3ª omissão consecutiva da entrega da Guia de Informação

e Apuração do ICMS (GIA), na hipótese de estabelecimento enquadrado no Regime Periódico de Apuração (RPA). Observa-se que os contribuintes que tiverem a eficácia de sua inscrição estadual, SUSPENSA terão o prazo de 30 dias, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, para regularizar sua situação cadastral, sob pena de cassação da eficácia da inscrição e alteração da situação

cadastral para "Inapta". Será divulgado no endereço <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> a listagem completa dos estabelecimentos que tiverem a eficácia de sua inscrição SUSPENSA e, posteriormente, se não regularizada no prazo estabelecido, será alterada a situação para INAPTA, a qual poderá ser consultada por inscrição estadual – IE ou por CNPJ do contribuinte.

DIRETO DO TRIBUNAL

TRT

SINDICATO PODE COBRAR CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NÃO-ASSOCIADOS

A 3ª Turma do Tribunal do Trabalho do Rio Grande do Sul está convicta de que a convenção coletiva de uma categoria pode prever a contribuição de não sindicalizados. Isso porque a assembleia geral que autoriza a edição da convenção é dirigida a toda a categoria e dá a oportunidade de manifestação contrária à cobrança. O Ministério Público do Trabalho ingressou com ação civil pública questionando o instrumento coletivo do Sindicato dos Empregados em Transporte Rodoviário de Carga Seca do Estado do Rio Grande do Sul (Sinecarga). Tendo a 7ª Vara do Traba-

lho de Porto Alegre concedido a antecipação de tutela pedida pelo MPT, recorreu a entidade.

Segundo o Desembargador Ricardo Carvalho Fraga, relator do recurso ordinário, a instituição e cobrança da contribuição assistencial encontra respaldo tanto na Consolidação das Leis do Trabalho quanto na Constituição Federal. O magistrado avalia que o desconto pode abranger toda a categoria, já que toda ela é beneficiada com as conquistas do sindicato. Cabe recurso da decisão. (Processo 00031-2008-007-04-00-9 RO) Fonte: ACS/ TRT-RS

TST

ACORDO FIRMADO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA É VÁLIDO

O Tribunal Superior do Trabalho, em processo relatado pela ministra Dora Maria da Costa, manteve decisão que considerou válido e sem vícios o acordo firmado por um ex-empregado do restaurante México Grill Ltda., do Rio de Janeiro, com seu empregador perante comissão de conciliação prévia. Após fazer a conciliação no Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista (Ninter) e receber as verbas conciliadas, o trabalhador ingressou na Justiça do Trabalho pleiteando a nulidade total do acordo ou sua eficácia restrita às "verbas irrisórias" que recebeu (R\$ 3 mil divididos em duas parcelas). Na ação em que pediu o pagamento de horas extras e reflexos nas verbas trabalhistas de valores que recebeu "por fora", a defesa do trabalhador qualificou-o como "pessoa leiga", portanto, sem noção dos efeitos jurídicos do ato que praticou. Além disso, ele teria sido orientado pela empresa a procurar o Ninter e só aceitou o acordo porque precisava de dinheiro. A empresa contestou a versão, afirmando que foi o trabalhador quem, "de livre e espontânea vontade", procurou seu sindicato para fazer

sua demanda e foi devidamente assistido por advogado, tanto na formulação da inicial quanto na audiência no Ninter.

Em primeira instância, o acordo foi declarado nulo, embora o juiz tenha determinado que a verba recebida fosse deduzida de posterior condenação. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Rio de Janeiro), no entanto, acolhendo recurso do restaurante, declarou a eficácia do acordo. Segundo o TRT/RJ, não ficou evidenciado nenhum vício de consentimento do trabalhador capaz de justificar a nulidade da transação perante a comissão de conciliação prévia, uma vez que ele foi regularmente assistido pelo sindicato da categoria e recebeu todos os valores ali consignados, inclusive as verbas que agora requeria.

No TST, a relatora do recurso, ministra Dora Maria da Costa, afirmou que o TRT/RJ não constatou ocorrência de nenhuma fraude ou coação na contenda, tendo em vista que a composição celebrada entre as partes contou com a assistência sindical e que foram pagos todos os valores acordados. (RR 1669/2006-012-01-00.7) Fonte: TST

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2009 - Lei nº 11482/2007 e Medida Provisória nº 451/2008

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.434,59	—	—
DE 1.434,60 A 2.150,00	7,5	107,59
DE 2.150,01 A 2.866,70	15	268,84
DE 2.866,71 A 3.582,00	22,5	483,84
ACIMA DE 3.582,00	27,5	662,94

DEDUÇÕES: A) R\$144,20 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$1.434,59 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.708,94 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A partir de 1º de fevereiro de 2009 (Portaria Interministerial nº 48/2009 c.c. Art. 90 do ADCT)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 965,67	8% (2)
DE R\$ 965,68 ATÉ R\$ 1.609,45	9% (2)
DE R\$ 1.609,46 ATÉ R\$ 3.218,90	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 465,00 (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - MP Nº 456/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 505,00(*) / 2. R\$ 530,00(*) / 3. R\$ 545,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2009 - LEI ESTADUAL Nº 13.485/2009)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 500,40 R\$ 25,66

DE R\$ 500,41 ATÉ R\$ 752,12 R\$ 18,08

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009 - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48/2009)

	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
TAXA SELIC	0,86%	0,97%	-
TR	0,0451%	0,1438%	0,0454%
INPC	0,31%	0,20%	-
IGPM	0,26%	(-),074%	-
BTN+TR	R\$ 1,5282	R\$ 1,5289	R\$ 1,5311
TBF	0,8054%	0,9550%	0,8057%
UFM	R\$ 92,35	R\$ 92,35	-
UFESP (ANUAL)	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 15,85
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,67	R\$ 21,67	R\$ 21,75
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	1,9377	1,9470	1,9577
POUPANÇA	0,5453%	0,6445%	0,5456%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

TOME NOTA


PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomerccio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
 São Paulo - SP - www.fecomerccio.com.br

REVISTA COMÉRCIO & SERVIÇOS

A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

GARANTA JÁ A SUA E ASSINE AGORA!

www.fecomerccio.com.br
revista@fecomerccio.com.br

